



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS - GAB. 19



**PARECER Nº , DE 2021 - CAS**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 868/2019, que reconhece o exercício da atividade de Educador Social Voluntário (ESV), no âmbito do Distrito Federal.**

**Autor: Deputado JOÃO CARDOSO**

**Relator: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 868/2019, de autoria do Deputado João Cardoso, que propõe o reconhecimento da atividade de Educador Social Voluntário (ESV) no âmbito distrital.

O art. 1º, *caput*, da Proposição reconhece em âmbito distrital a atividade de Educador Social Voluntário, enquanto o parágrafo único define o que se compreende por Educador Social Voluntário. O art. 2º enumera as Leis distritais e federal às quais deve obedecer ao reconhecimento da atividade de ESV. Por fim, os arts. 3º e 4º contemplam as cláusulas de vigência e de revogação, respectivamente.

À guisa de justificação, o autor comenta que os educadores sociais voluntários desempenham atividades de inestimável valor em estabelecimentos públicos de ensino, contribuindo sobremaneira com a formação de crianças e jovens a despeito de não contarem com vínculo empregatício. Argumenta-se que o reconhecimento da atividade de ESV terá como resultado a valorização, o enaltecimento e o apoio aos cidadãos que dedicam boa parte de seu tempo a contribuir com a formação de alunos.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Conforme o disposto no art. 65, inciso I, alínea *b*, do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Assuntos Sociais compete examinar, no mérito, matérias relacionadas a trabalho, previdência e assistência social.

O PL nº 868/2019 se preocupa em proporcionar, por parte do Poder Público, reconhecimento e valorização aos educadores sociais voluntários. Trata-se de atividade de inestimável valor, que contribui sobremaneira com as atividades educativas desempenhadas em escolas públicas. Além disso, sabemos que o voluntariado pressupõe uma via de mão dupla. Por um lado, quem se voluntaria dedica seu tempo e seus esforços em uma nobre atividade. Por outro, essa pessoa também recebe a satisfação de saber que se integra construtiva e proveitosamente com a sociedade ao proporcionar atenção e contribuir com a formação de crianças e jovens em idade escolar.

Importante assinalar que a própria Proposição estipula bem os limites de seu escopo ao definir que seu texto obedece ao disposto pela Lei federal nº 9.608/1998 e pelas Leis distritais nº 2.304/1999 e 3.506/2004. A norma federal dispõe sobre o serviço voluntário, explicitando que este não se configura como vínculo empregatício. A Lei distrital nº 2.304/1999 recepciona essa Lei federal e a Lei distrital nº 3.506/2004 cria o Voluntariado junto ao Serviço Público do Distrito Federal.

Abstrai-se desses diplomas que o Projeto de Lei em comento apenas reconhece o exercício da atividade de ESV e outorga-lhe caráter legal, sem, contudo, imiscuir-se em esferas que não incumbem a esta Casa de Leis, como poderia ser o caso de matérias em direito do trabalho. Dessarte, não há que se falar em óbices à tramitação do PL nº 868/2019.

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 868/2019, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de novembro de 2021.

## DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

*Relator*



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO** - Matr. 00128, Deputado(a) Distrital, em 22/11/2021, às 16:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0610315** Código CRC: **A2A3F0A8**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: 6133488182  
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br